P Lei 150/12
Executivo

PREFEITURA
Pará de Minas
TRABALHO QUE SEGUE EM FRENTE

LEI Nº 5.428/2012

Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pará de Minas e dá outras providências.

O povo do Município de Pará de Minas - MG, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pará de Minas, órgão deliberativo, normativo, consultivo, orientador e de caráter permanente; vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização e consolidação das políticas públicas de esporte e lazer, contribuindo na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência das ações.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;
II – Mesa Diretora;
III – Secretaria Executiva.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esporte e lazer;

II – apreciar, propor e aprovar os projetos esportivos e de lazer, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e lazer e o planejamento das aplicações financeiras destinadas às atividades esportivas e de lazer;

III – propor, receber, ampliar, incentivar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos esportivos e de lazer subordinados a Secretaria Municipal de Cultura;

IV – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;

V – apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Cultura;

VI – incentivar e apoiar a criação e a legalização de entidades locais de esporte e lazer;

VII – articular e manter intercâmbio com outros países, estados, municípios e órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas e de lazer, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

VIII – instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

IX – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da área do esporte, inscritos no Conselho Regional de Educação Física (CREF);

X – elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria simples dos seus membros presentes à reunião para tal finalidade;

XI – colaborar na elaboração e aprovação do calendário anual das atividades esportivas e de lazer;

XII – executar outras atribuições que lhe forem conferidas, dentro da área de atividade física;

Art. 5° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será integrado por 08 (oito) membros efetivos, nomeados pelo Executivo Municipal, sendo 04 (quatro) representantes da Administração Municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Esportiva de Pará de Minas e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Departamento de Esporte e Lazer e respectivo suplente,

indicados pela Secretaria Municipal de Cultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – 04 (quatro) representantes da Sociedade Esportiva de Pará de Minas, indicados pela Sociedade Civil Organizada;

Art. 6° - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorroga por mais 02 (dois) anos.

Art. 7° – Ocorrendo vaga do titular no Conselho, o seu suplente automaticamente ocupará a vaga e completará o mandato do antecessor.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese versada no caput deste artigo, será nomeado novo suplente, a ser indicado pelo respectivo segmento, que completará o mandato do antecessor.

Art. 8° – Os Conselheiros ocupantes dos cargos de: Presidente, Vice Presidente e 1° Secretário, serão eleitos por votação, pela maioria dos conselheiros efetivos presentes na reunião para tal finalidade.

Art. 9° – A função de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, não é remunerada, sendo considerado serviço público relevante;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura prestará apoio técnico e administrativo através da instalação da Secretaria Executiva, disponibilizando funcionários e equipamentos necessários para funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 10 – Conselho Municipal de Esporte e Lazer, terá sede na Secretaria Municipal de

Cultura, situada na Praça Torquato de Almeida, nº 26, Centro e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer manifestar-se-á por meio de normatização, orientação e decisões, sendo seus atos publicados no Diário Oficial do Município ou na Imprensa local, quando se fizer necessário.

Art.12 – Fica revogada a Lei Municipal nº 5.040 de 26 de março de 2010.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de outubro de 2012.

Edson Teodoro da Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal